



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

Araçariguama, 13 de maio de 2020.

Ofício nº 256/2020 – GP

Sênhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- LEI N° 887 DE 13 DE MAIO DE 2020 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 063/2020, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1058/2020, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPED no Município de Araçariguama, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 124 / 2020
EM 05/05/2020
HORA: 15:48h
ASS.:

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



**LEI 887 DE 13 DE MAIO DE 2020
AUTÓGRAFO N.º 1058 DE 12 DE MAIO DE 2020
PROJETO DE LEI N.º 063/2020**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPED no Município de Araçariguama, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Capítulo I
Das disposições preliminares**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, órgão colegiado de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dar suporte quanto à sua estrutura física, administrativa e funcional.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 3º O atendimento das pessoas com deficiência no Município de Araçariguama será feito por meio de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização entre outros, assegurando-lhes em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Capítulo II
Das Atribuições do Conselho**



Seção I

Da Competência do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Art. 4º Ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos, programas e projetos de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos e articulação e fiscalização de políticas públicas, dentre elas:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das pessoas com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;



IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário de sua organização;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - gerir os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, mediante a deliberação do Prefeito do Município;

XV - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Compete ao chefe do Poder Executivo deliberar sobre os assuntos tratados nas reuniões do CMPD, mediante apresentação da ata lavrada e registrada em livro próprio na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência realizará conferência municipal, em observância ao calendário do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência para avaliar e propor políticas públicas da área a ser implementadas ou já efetivadas no município, garantindo sua ampla divulgação.

Seção II Da Composição

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma composição paritária formada por dez membros, sendo:

I - cinco membros representantes do poder público por meio das seguintes secretarias municipais:



-
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Secretaria Municipal da Saúde;
 - c) Secretaria Municipal da Educação;
 - d) Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
 - e) Secretaria Municipal da Cultura.

II - cinco membros representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em fórum próprio.

Art. 7º As organizações sociais serão escolhidas pela população por meio de eleição pública, a ser realizada por uma comissão eleitoral.

Parágrafo único. Na ausência de organizações sociais para compor a representação da sociedade civil, fica facultado a participação de representantes por tipo de deficiência, cuja escolha se dará por eleição pública.

Art. 8º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo prefeito municipal.

Seção III Da Organização e do Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá a seguinte organização e funcionamento:

I - plenário;

II - presidência e vice-presidência;



III - secretaria executiva;

IV - comissões.

Art. 10 As atribuições, funcionamento e forma de organização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão disciplinados no regimento interno do órgão.

Parágrafo único. O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até sessenta dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal mediante decreto.

Seção IV **Da Perda do Mandato**

Art. 11 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, durante um ano;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Capítulo III **Da Criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência**

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPED, a ser regulamentado por decreto posterior.

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência são constituídos de:

I - contribuições do município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;



II - doações, legados e outras fontes.

Art. 14 Compete ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo estado ou pela União, em benefício das pessoas com deficiência;

II - gerir os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao fundo;

III - liberar os recursos aplicados em benefício das pessoas com deficiência, em observância às legislações vigentes;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15 O fundo está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao estado e à União.

Art. 16 A prestação de contas de que trata o art. 15 desta lei será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do município.

Art. 17 A utilização do recurso alocado no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser submetida ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações vigentes, devendo o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência aprovar o edital e acompanhar a execução do projeto destinado.

**Capítulo IV
Das Disposições Finais**



Art. 18 O poder público municipal poderá editar decretos, caso necessário, para regulamentação da presente lei.

Art. 19 Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Araçariguama, 13 de maio de 2020.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR

Prefeito Municipal de Araçariguama

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA

Secretário de Governo